TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2007 A AGOSTO DE 2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
DESPESA COM PESSOAL		INSCRITAS EM
	LIQUIDADAS	RESTOS A PAGAR
		NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	64.172.921	
Pessoal Ativo	44.375.623	
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.797.298	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.635.136	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	989.907	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.645.229	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.537.785	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	52.537.785	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.068.207.000
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,7433
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 1,0508%	74.272.719
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,9983%	70.561.910
FONTE: SIAFEM	

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas

em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por

força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Nota 2: A Despesa com Pessoal obedece Resolução nº. 16.769/03 - TCE.

Fernando Coutinho Jorge

Presidente

Alice Cristina Loureiro	**Aldo Cezar Cavalcante Guimarães**
Diretora do Departamento de Administração	Coordenador de Controle Interno

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2008

Objeto: Contratação de empresa para confecção de mobiliários expositivo para o circuito expográfico do memorial Innocencio Serzedello Corrêa do Centro de Memórias deste Tribunal
Data Visita Técnica: 03 de outubro de 2008
Data da Abertura: 08 de outubro de 2008
Hora: 09:00
Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva n° 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.
Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: http://www.tce.pa.gov.br quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixa a para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0717, Fax (91) 3210-0588 ou e-mail da.expediente@tce.pa.gov.br.
Belém, 25 de setembro de 2008
Marcelo Lobo
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2008

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com fornecimento de equipamentos necessários para a transmissão e armazenamento de sinais de áudio e vídeo das sessões plenárias deste Tribunal via internet
Data da Abertura: 10 de outubro de 2008
Hora: 09:00
Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiúva n° 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.
Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: http://www.tce.pa.gov.br quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixa a para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0718, Fax (91) 3210-0588.
Belém, 25 de setembro de 2008
José Rodolfo Leite Jucá
Pregoeiro

INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 03/2008
Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Editora NDJ Ltda
Objeto: Contratação de empresa para atender à demanda de renovação dos periódicos BDA-Bletim de Direito Administrativo e BLC-Boletim de Licitação e Contratos
Valor: R$ 11.860,00 - Global
Fundamento Legal: Art. 25 caput c.c. Art. 26, da Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 23/09/2008
Ordenador Responsável: Conselheiro Presidente Fernando Coutinho Jorge

SESSÃO DE 23.09.2008 - ACÓRDÃO Nº 43.928

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de setembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.928

Processo n° 2008/52515-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a aposentadoria de **MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**, com proventos proporcionais à remuneração do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento, devendo a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, retificar o Decreto de aposentação, fundamentando-o no art. 40, III c da Constituição Federal redação original, combinado com o art. 33, III, c da Constituição Estadual, redação original, combinado, ainda, com o art. 3º § 2º da Emenda Constitucional Nº. 20, de 16.12.1998 e art. 114, §1º e 2º da Lei Nº. 5.810, de 24.12.1994 e Resolução Nº. 16.203, de 18.05.2000 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE ATOS

RESOLUÇÃO Nº 9.084, DE 26/06/2008

Processo nº 0290012001-00
Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Raimundo Oliveira de Almeida
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, sugerindo à Câmara Municipal de Curuçá, a não aprovação da prestação de contas do Executivo, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira de Almeida, que deverá recolher aos cofres públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidas, as quantias de:
a)- R$ 1.178,77 (hum mil, cento e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), referente ao agente ordenador;
b)- R$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remuneração paga a maior ao Prefeito;
c)- R$ 51.770,90 (cinqüenta e um mil, setecentos e setenta reais e noventa centavos), por despesas sem previsão legal com fornecimento de refeições a funcionários do gabinete do Prefeito.
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.100, DE 07/08/2008

Processo nº 1053152003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tucumã
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Mara Santos Marinho Vieira
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Mara Santos Marinho Vieira, para que a referida Ordenadora seja citada a apresentar defesa aos autos, na forma dos Artigos 119, Incisos IV e V, e 120, do Regimento Interno do TCM. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.013, DE 13/03/2008

Processo nº 953362003-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Marlene da Cruz Tontini
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Medicilândia, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Marlene da Cruz Tontini, nos termos do Art. 57, Incisos I, II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as multas abaixo discriminadas:
a) R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo atraso no envio de prestação de contas;
b) R$ 1.000,00 (um mil reais), pela realização de despesas sem respaldo legal no total de R$ 3.091,14 (três mil e noventa e um reais e quatorze centavos) no elemento 3390.30;
c) R$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;
d) R$ 1.000,00 (um mil reais), pelo descontrole financeiro, que resultou na conta "receita a comprovar", no valor de R$ 16.250,63 (dezesseis mil, duzentos e cinqüenta reais e sessenta e três centavos);
e) R$ 1.000,00 (um mil reais), pela inobservância ao disposto no Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, face a não apropriação dos encargos patronais, no valor de R$ 9.950,72 (nove mil, novecentos e cinqüenta reais e setenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.250, DE 29/04/2008

Processo nº 200409022-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Baião
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Interessada: Maria do Rosário Ferreira da Silva
Relator : Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Negar registro à Portaria nº 053/2004, de 22/06/2004, do Instituto de Previdência do Município de Baião, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição, a servidora Maria do Rosário Ferreira da Silva, no cargo de Agente de Saúde, lotada no Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal de Baião, por estar incompleta a instrução processual, em desobediência ao Art.40, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41/03;
II – Encaminhar autos ao Órgão de origem para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.315, DE 27/05/2008

Processo nº 662022003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra
Assunto: Prestação de Contas de 2003
Responsável: Valetim Lucas de Oliveira
Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Valetim Lucas de Oliveira, nos termos do Art. 52, Inciso II, Parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o Ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, devidamente corrigido, o valor de R$-327,82 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador";
II – Recolher, na forma do Art. 57, Incisos II e III, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno do TCM, no mesmo prazo, multa no valor total de R$-3.800,00 (três mil e oitocentos reais), assim discriminada:
a) R$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa de toda documentação quadrimestral fora do prazo, em descumprimento ao Art. 30, Inciso II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno do TCM;
b) R$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário apresentado na prestação de contas, face a realização de despesa acima do valor autorizado, nos elementos 3190.04 (R$-91.555,72), 3390.30 (R$-101.979,80), 3390.36 (R$-4.056,02),